



PARECER ÚNICO Nº 0814937/2016

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00042/1988/009/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Rev. Licença de Operação - LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Autorização Ambiental de Funcionamento	00042/1988/008/2015	Autorizada
Licença de Operação Corretiva	00042/1988/006/2014	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	00042/1988/005/2012	Autorizada
Licença de Operação	00042/1988/004/2012	Concedida
Revalidação de Licença de Operação	00042/1988/003/2010	Revalidada

<b>EMPREENDEDOR:</b> Helicópteros do Brasil S/A	<b>CNPJ:</b> 20.367.629/0001-81		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Helicópteros do Brasil S/A	<b>CNPJ:</b> 20.367.629/0001-81		
<b>MUNICÍPIO:</b> Itajubá	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 22º 25' 48.67" <b>LONG/X</b> 45º 28' 45,77"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> Nome da Unidade de Conservação. Se não for o caso, excluir esta linha.			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí		
<b>UPGRH:</b> GD-5 Rio Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Rio ---		
<b>CÓDIGO:</b> B-09-04-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação	<b>CLASSE</b> 5	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheira Civil Maria Ângela Garcia Mônaco	<b>REGISTRO:</b> RNP 2004180919		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	<b>DATA:</b> 29/07/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Iscold Andrade de Oliveira – Analista Ambiental	1.147.294-1	
Thiago Lacerda Moraes – Analista Ambiental	1.225.590-7	
Michele Mendes Pedreira da Silva – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento **Helicópteros do Brasil S/A - Helibrás**, CNPJ nº 20.367.629/0001-81, localizado na Rua Santos Dumont, nº 200, município de Itajubá, atua na fabricação, montagem e reparação de aeronaves de asas rotativas de diversos modelos e configurações para proprietários particulares, bem como para as forças armadas brasileira, aeronáutica, marinha e exército.

Em 07/02/2011 a empresa obteve a Licença de Operação da planta principal do empreendimento renovada sendo válida até 07/02/2019.

Em 06/11/2009, a empresa solicitou Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a ampliação e teve a Licença concedida em 05/04/2010.

Em 27/02/2012, a empresa solicitou Licença de Operação de ampliação. Foi realizada vistoria no empreendimento em 30/03/2012 pelo técnico da Supram Sul de Minas sendo a mesma concedida, com condicionantes na 89ª Reunião ordinária do COPAM realizada no dia 07 de maio de 2012.

Em 06 de abril de 2016 foi protocolado processo de Revalidação da licença de Operação referente a ampliação outrora concedida ao empreendedor. Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 29 de julho de 2016.

O empreendimento possui Base de Armazenamento de GLP que foi regularizada através do processo administrativo nº 00042/1988/006/2014. Esta licença será englobada nesta revalidação bem como os processos de Autorização Ambiental de Funcionamento 00042/1988/008/2015 e 00042/1988/005/2012, bem como a licença Principal do empreendimento revalidada através do processo nº 00042/1988/003/2010.

A época nos estudos apresentados, foi informado que com a ampliação, o empreendimento iria contar com 300 empregados, e aumento da área útil em 11.620 m<sup>2</sup>. Foi verificado em vistoria que a esta situação não fora alterada.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Civil, **Maria Ângela Garcia Mônaco RNP 14**, com **ART nº 1- 40576415**.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento atua na fabricação, montagem e comercialização de aeronaves para o segmento de mercado particular, comercial e militar, atuando no fornecimento de acordo com o projeto e necessidade de diversos clientes.

A empresa instalada possui atualmente área útil construída de 15.940 m<sup>2</sup> e a área total do empreendimento é de 21,51 hectares. O quadro de funcionários da empresa conta com 323 empregados registrados e trabalhando em turnos de 8 horas/dia. A empresa opera 5 dias por semana, 12 meses por ano.



A produção era em média 25 helicópteros/ano, com a expansão e ampliação a empresa passou a produzir em média 50 helicópteros/ano.

O empreendimento possui área para recebimento de peças, expedição, almoxarifado e processo de montagem das aeronaves especificado em planta baixa, e com área útil de 7.812,36 m<sup>2</sup>. Possui ala administrativa/comercial com 1.126 m<sup>2</sup>, restaurante com área de 651,35 m<sup>2</sup>, hangar para manutenção de aeronaves e tratamento de superfície de peças com área de 1.742,52 m<sup>2</sup>, seção para pintura e acabamento das aeronaves com área de 1.083 m<sup>2</sup>.

A empresa Helibrás possui em seu terreno pista de pouso e decolagem de helicópteros, e torre de controle. Possui pista de abastecimento de aeronaves com cobertura para a bomba de abastecimento, reservatório com capacidade de 30 m<sup>3</sup> para querosene de aviação e caixa separadora de água e óleo. O reservatório se encontra adequado com bacia de contenção estanque conforme ABNT NBR 7505.

Toda matéria-prima utilizada na produção dos helicópteros é importada da França e o processo produtivo consiste apenas na montagem das aeronaves. A empresa realiza a pintura das aeronaves e também presta serviços de revisão e reparos em aeronaves de clientes.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG, com consumo médio estimado de 300.000 KWH/mês. A Helibrás possui uma subestação dentro das dependências da área do empreendimento para o recebimento da tensão em 13.800 volts e posterior rebaixamento para tensões regulares de 220 e 127 volts.

Para a ampliação foi construído um novo hangar para produzir o modelo EC 725, aeronave de médio porte com capacidade de 25 a 30 passageiros da categoria de 11 toneladas com rotor de 5 pás. A Helibrás recebe em containers as partes do helicóptero já fabricadas, e o processo realizado nesta empresa é a montagem das aeronaves.

O novo galpão possui 12 (doze) posições fixas de montagem, 6(seis) posições fixas de hangar de voo e 2 (duas) posições fixas protótipo e um banco de testes hidráulicos.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água industrial e potável é fornecida pela concessionária local, COPASA, sendo armazenada em caixa de água e distribuída internamente por rede própria aos pontos de consumo. O consumo médio estimado é de 36,825 m<sup>3</sup>/mês e é para utilização em banheiros, sanitários, limpeza geral e resfriamento/refrigeração.

O empreendimento conta com um reservatório de água de 50 m<sup>3</sup> que compõe o plano de combate a incêndios, e outro reservatório de água de 100 m<sup>3</sup> para o consumo humano e industrial.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não é objeto do presente parecer, autorizar novas supressões de vegetação ou intervenções ambientais na área do empreendimento.

### **5. Reserva Legal**



Por ser empreendimento localizado em área urbana o mesmo encontra-se dispensado de obtenção de Reserva Legal.

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **6.1. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Fase de Licença de Instalação do Empreendimento**

#### **Ruídos**

As atividades para a montagem de aeronaves se configuram como atividades de moderada emissão de ruídos, devido aos equipamentos, ferramentas e atividades desenvolvidas.

A empresa apresentou resultado das medições de ruído nos estudos relativos a licença de operação nos limites da área do empreendimento, sendo que em todos os pontos amostrados, a pressão sonora ficou abaixo dos limites previstos pela legislação.

#### **Efluentes Líquidos Industriais**

Os efluentes industriais gerados na empresa HELIBRÁS são oriundos da oficina mecânica, da cabine de pintura e do setor de tratamento de superfície. O regime de geração do efluente industrial é descontínuo, assim como o regime de lançamento. O efluente industrial tratado é canalizado e direcionado para a rede coletora da COPASA.

O efluente da oficina mecânica constitui-se de emulsão de óleo, utilizada para a refrigeração da peça que esteja sendo usinada no torno. Esta emulsão permanece recirculando em circuito fechado, por cerca de 3 (três) meses, quando então é acondicionada em tambor e destinado ao depósito temporário de resíduos.

O tratamento atual é feito em regime de 02 (duas) bateladas por semana. Com a expansão foi aumentado o número de bateladas para tratar o volume adicional de efluente industrial gerado e atender os padrões de lançamento. Não foi necessária a ampliação e/ou construção de nova ETE industrial, visto que a ETE existente atende a demanda para a ampliação.

Nos compressores é gerada água de purga, em pequena quantidade, contaminada com óleo. Este resíduo é classificado como classe 1, recolhido e armazenado no depósito temporário de resíduos.

O efluente industrial gerado na empresa Helibrás é oriundo da oficina mecânica, da cabine de pintura e do setor de tratamento de superfície. O regime de geração do efluente industrial é descontínuo, assim como o regime de lançamento. O efluente industrial tratado é canalizado e direcionado para a rede coletora da COPASA. Foi apresentada carta anuência da COPASA informando que o efluente industrial gerado na empresa Helibrás é recebido e encaminhado para estação de tratamento localizada no distrito industrial do Município de Itajubá, conforme comunicação externa n.º 024/2010.

A Estação de Tratamento industrial do empreendimento é composta por 05 (cinco) tanques de reagentes de 100 litros cada, um (01) tanque reator de 2000 litros, um (01) tanque de estocagem do efluente da cabine de pintura de 6000 litros, um (01) tanque de estocagem do efluente do tratamento de superfície de 1500 litros, e um (01) tanque de acerto de ph de 1500 litros.

#### **Efluentes Líquidos Sanitários**



A empresa gera 37 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários, considerando-se o parâmetro de 70 litros/funcionário/dia e o quadro com 400 funcionários. A rede de esgoto é formada por tubos PVC vinilfort de seção circular e tubos de manilha de cerâmica vidrada de seção circular. Todo efluente gerado é encaminhado para a estação de tratamento de efluentes da COPASA.

O efluente sanitário adicional, que foi gerado com a ampliação, foi o efluente referente à contratação de 300 novos funcionários. Este efluente também é direcionado para a estação de tratamento da COPASA, conforme informado pelo empreendedor. Para o direcionamento deste efluente foi implantado novo sistema de rede coletora de esgoto direcionando-o para a elevatória da COPASA Industrial.

### **Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no processo industrial da Helibrás são emulsões oleosas, sucata metálica, água de purga de compressores, latas de tinta e solvente, fita com tinta, borra de tinta, panos contendo tinta e solvente, manta e filtro de lã de vidro, borra da decapagem, óleos e graxas usados, precipitados do tratamento de cromo, cádmio e cianeto, panos e EPI's usados (luvas de raspa, aventais, perneiras etc), lixo doméstico comum, papel, papelão.

A empresa possui depósito temporário de resíduos constituído de 02 (dois) galpões cobertos, impermeabilizados e fechados nas laterais. Um dos galpões possui sistema de contenção e drenagem para reter eventuais vazamentos, considerando os tipos de resíduos a serem estocados.

### **8. Cumprimento das condicionantes e avaliação de desempenho ambiental**

Conforme o parecer único referente a licença de operação da ampliação da empresa, Nº 0265890/2012 foi estabelecido o seguinte quadro de condicionantes:

<b>Itens</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo</b>
<b>1</b>	Efetuar o automonitoramento conforme parâmetros e prazos definidos no Anexo II desse parecer.	Durante a validade da LO
<b>2</b>	Apresentar cronograma de instalação da cabine de pintura a seco com data para sua conclusão.	60 dias

Conforme verificado nos autos do processo nº 00042/1988/004/2012 o item 1 foi cumprido em sua totalidade e dentro da frequência estipulada. Entretanto cabe ressaltar que equivocadamente foi solicitada a análise de DBO do efluente industrial.

Por se tratar de efluente industrial com características químicas estritamente inorgânicas, não cabe por parte do empreendedor a análise deste parâmetro. Mediante o exposto o empreendedor não é passível de autuação por este motivo.

As análises de efluentes sempre apresentaram resultados dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Com relação ao item 2 a condicionante foi cumprida dentro do prazo estipulado conforme protocolo nº R266346/2012



Mediante o exposto o empreendimento possui bom desempenho ambiental e faz juz a revalidação de sua licença de operação.

## 9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para as atividades de “fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação de turbinas e rotores”; “Jateamento e pintura”; “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP” e; “Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

*“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”*

O empreendimento obteve Licença de Operação através do processo nº. 00042/1988/003/2010, sendo ampliado/modificado através dos processos 00042/1988/004/2012 e 00042/1988/006/2014; bem como Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF concedida através do processo nº. 00042/1988/005/2012 e 00042/1988/008/2015, conforme determina a DN 74/04.

Por se tratar de único empreendimento, conforme determina o art. 9º, §2º da DN 74/04, quando da revalidação da licença de operação, deverá ser englobada todas as modificações e ampliações ocorridas no período:

*“Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.*

*§1º - O processo a que se refere a modificação e/ou ampliação deverá ser formalizado e analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em cuja jurisdição encontrar-se o empreendimento;*

*§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.”*

Assim, esta revalidação se refere a todas as licenças emitidas ao empreendimento.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.



Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação (fls. 13) e solicitação da Revalidação da Licença de Operação (fls. 44) para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), conforme item 8 deste parecer único.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO, englobando-se as licenças concedidas.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental, foi constatada a existência de Auto de Infração nº. 56.877/2015 – PA 00042/1988/007/2015 - lavrado por “Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”, a qual possui classificação como Grave.

A Deliberação Normativa 17, de 17 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 1º, §1º, que caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Todavia, o mesmo dispositivo legal estabelece que a redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 1 - infração leve: 2 (dois) pontos; 2 - infração grave: 3 (três) pontos e; 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

A Infração realizada pelo empreendimento é classificada como grave, possuindo a escala de 3 (três) pontos.



Desta forma, a infração administrativa não reduz a validade da LO, conforme apregoa o parágrafo 3º. Lado outro, faz com que o mesmo perca o benefício de acréscimo estabelecido no próprio §2º.

*Art. 1º....*

....

*§2º - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.*

*§3º - O prazo de validade da licença revalidada será mantido idêntico ao que foi originalmente concedido, quando o empreendimento ou atividade:*

*a) receber a aplicação de penalidade administrativa ambiental estadual, mas não atingir 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a escala do §1º; ou*

*b) receber aplicação de penalidade transitada em julgado, mas não atingir 3 (três) pontos, de acordo com a escala do §1º.*

Assim, a validade da Licença de Operação revalidada pelo mesmo prazo de ser de 04 (quatro) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - contato nea: (31) 9822.3947

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Helicópteros do Brasil S/A para a atividade de **Fabricação, montagem e reparação de aeronaves e fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação**, no município de Itajubá, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) Helicópteros do Brasil S/A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Helicópteros do Brasil S/A



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação (LO) Helicópteros do Brasil S/A

**Empreendedor:** Helicópteros do Brasil S/A

**Empreendimento:** Helicópteros do Brasil S/A

**CNPJ:** 20.367.629/0001-81

**Municípios:** Itajubá-MG

**Atividade:** Fabricação, montagem e reparação de aeronaves e fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação

**Código DN 74/04:** B-09-04-0

**Processo:** 00042/1988/004/2012

**Validade:** 04 anos

**Referencia:** Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do(a) Nome do empreendimento

**Empreendedor:** Helicópteros do Brasil S/A

**Empreendimento:** Helicópteros do Brasil S/A

**CNPJ:** 20.367.629/0001-81

**Municípios:** Itajubá-MG

**Atividade(s):** Fabricação, montagem e reparação de aeronaves e fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação

**Código(s) DN 74/04:** B-09-04-0

**Processo:** 00042/1988/004/2012

**Validade:** 04 anos

**Referencia:** Condicionantes da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, manganês, cádmio, cianeto, fenóis, sulfeto, zinco, bário, cobre, ferro solúvel e prata.	bimestral

**Relatórios:** Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a Supram-XX, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Transportador		Disposição final		Obs. (**)
				Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo



(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-XX, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*